



Câmara Municipal de Canas

Plenário "Antonio Carlos Ventura"

Presidente Biênio 2003/2004

In Memoriam

Protocolado em
10/04/2023

Secretaria da Câmara

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA n.º 14 /2023

Dispõe sobre a obrigatoriedade de remoção dos cabos e fiação aérea, excedentes e sem uso, instalados por concessionárias e/ou prestadoras de serviços que operam ou utilizam rede aérea, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CANAS-SP, SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN**, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam as concessionárias e/ou prestadoras de serviços de energia elétrica, telefonia, televisão a cabo, internet, ou qualquer outro relacionado à rede aérea, obrigadas a remover os cabos e a fiação por elas instalados, quando em excesso e sem uso.

§ 1º - As fiações e os cabeamentos existentes ou que vierem a ser instalados após a promulgação desta lei, devem ser identificados com o nome da empresa responsável e instalados separadamente, salvo quando o desenvolvimento tecnológico permitir o compartilhamento.

§ 2º - A identificação dos cabos citados no § 1º deste artigo terá seus custos suportados pelas empresas concessionárias e/ou prestadoras de serviços de energia elétrica, telefonia, televisão a cabo, internet, ou qualquer outro relacionado à rede aérea.

Art. 2º - Caberá ao Poder Executivo Municipal notificar os responsáveis pela instalação da rede aérea existente para realizar a remoção do excedente e sem uso.

§ 1º - Após notificadas pela administração pública municipal, as concessionárias e/ou prestadoras de serviços mencionadas no art. 1º, terão o prazo de 30 (trinta dias) para apresentar ao Poder Executivo um plano de remoção da rede aérea notificada.

Aprovado ☐ Rejeitado ☐ Retirado ☐
1º turno 1º turno 1º turno

Sessão ☐ Ordinária ☐ Extra em: ____/____/____

Por ____ Votos Favoráveis ____ Votos Contrários

____ Absenções ____ Ausências

Ver. Laerte Zanin
Presidente

Aprovado ☐ Rejeitado ☐ Retirado ☐
2º turno 2º turno 2º turno

Sessão ☐ Ordinária ☐ Extra em: ____/____/____

Por ____ Votos Favoráveis ____ Votos Contrários

____ Absenções ____ Ausências

Ver. Laerte Zanin
Presidente



Câmara Municipal de Canas

Plenário "Antonio Carlos Ventura"

Presidente Biênio 2003/2004
In Memoriam

Protocolado em
10/04/2023

Secretaria da Câmara

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA n.º /2023

§ 2º - No caso de não apresentação ou descumprimento do plano mencionado no § 1º deste artigo, a concessionária e/ou a prestadora de serviços serão autuadas em multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sendo-lhe concedido novo prazo de 30 (trinta) dias para remover os cabos e fiações.

§ 3º - Decorrido o novo prazo de 30 (trinta) dias sem o cumprimento do disposto no § 2º deste artigo, multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a cada 30 (trinta) dias de descumprimento.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Antônio Carlos Ventura", 10 de abril de 2023.

ALCEU MOREIRA DA CUNHA
JUNIOR:26737392890

Assinado de forma digital por ALCEU
MOREIRA DA CUNHA JUNIOR:26737392890
Dados: 2023.04.10 11:01:23 -03'00'

ALCEU MOREIRA DA CUNHA JUNIOR

Vereador - MDB

JOSE FRANCISCO DE CASTRO SILVA

Vereador - PDT

Aprovado ☐ Rejeitado ☐ Retirado ☐
1º turno 1º turno 1º turno

Sessão ☐ Ordinária ☐ Extra em: ____/____/____

Por _____ Votos Favoráveis _____ Votos Contrários

_____ Abstenções _____ Ausências

Ver. Laerte Zanin
Presidente

Aprovado ☐ Rejeitado ☐ Retirado ☐
2º turno 2º turno 2º turno

Sessão ☐ Ordinária ☐ Extra em: ____/____/____

Por _____ Votos Favoráveis _____ Votos Contrários

_____ Abstenções _____ Ausências

Ver. Laerte Zanin
Presidente

24



Câmara Municipal de Canas

Plenário "Antonio Carlos Ventura"

Presidente Biênio 2003/2004

In Memoriam

Protocolado em
10/04/2023

Secretaria da Câmara

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA n.º /2023

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei busca garantir maior segurança ao município canense, além de garantir a despoluição visual das ruas e praças da cidade. Muitos postes de energia e de telefonia estão em péssimas condições de conservação, e colocam em risco quem mora ou passa perto deles.

É verdade que diversos especialistas apontam que a melhor solução para acabar com os problemas gerados pelo cabeamento e fiação nos centros urbanos seria tirar tais estruturas da sua tradicional instalação (fiação aérea) e transformá-las em subterrâneas. Todavia, esta operação envolve custos que, na atual conjuntura econômica, pode inviabilizar sua efetivação.

Isto posto, o presente projeto de lei se apresenta como uma opção de regulamentação e combate à poluição visual causada pelos emaranhados de fios e cabos, muitos inutilizados, e de garantia de segurança para os munícipes que utilizam dos serviços prestados, moram ou passam perto deles.

Peço o apoio dos nobres pares para mais esta importante aprovação que virá em benefício dos cidadãos da nossa cidade.

Plenário "Antônio Carlos Ventura", 10 de abril de 2023.

ALCEU MOREIRA DA CUNHA JUNIOR:26737392890
Assinado de forma digital por ALCEU MOREIRA DA CUNHA JUNIOR:26737392890
Dados: 2023.04.10 11:00:03 -03'00'

ALCEU MOREIRA DA CUNHA JUNIOR

Vereador – MDB

JOSE FRANCISCO DE CASTRO SILVA

Vereador – PDT

Aprovado ☐ Rejeitado ☐ Retirado ☐
1º turno 1º turno 1º turno

Sessão ☐ Ordinária ☐ Extra em: ____/____/____

Por ____ Votos Favoráveis ____ Votos Contrários

____ Absenções ____ Ausências

Ver. Laerte Zanin
Presidente

Aprovado ☐ Rejeitado ☐ Retirado ☐
2º turno 2º turno 2º turno

Sessão ☐ Ordinária ☐ Extra em: ____/____/____

Por ____ Votos Favoráveis ____ Votos Contrários

____ Absenções ____ Ausências

Ver. Laerte Zanin
Presidente

321



Câmara Municipal de Canas

Comprovante de Protocolo

Número do Protocolo 147

Ementa Projeto de Lei Ordinária - Dispõe sobre a obrigatoriedade de remoção dos cabos e fiação aérea, excedentes e sem uso, instalados por concessionárias e/ou prestadoras de serviços que operam ou utilizam a rede aérea e dá outras providências. Autores Alceu Junior e José Francisco

Autor Alceu Moreira da Cunha Júnior

Tipo da Matéria Projeto de Lei Ordinária

Documento protocolado por **Lilian Miguel** em **10/04/2023 14:02:00**

4/11